



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSGGA

Folha: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/PMSGGA/RN N.º 9199/2022

CHAMADA PÚBLICA N.º 013/2022

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA IGOR TENAGLIA ABRANTES RIBEIRO EIRELI

RECURSO N.º 002.

OBJETO: Contratação de empresa e ou/pessoa física, especializada na prestação de serviços de plantões médicos, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

1. DA AUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa IGOR TENAGLIA ABRANTES RIBEIRO EIRELI, CNPJ 40.187.781/0001-90, em 26 de outubro de 2022, dentro do prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, para a apresentação de recurso.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

A Recorrente não faz qualquer menção ao fundamento, porém presume-se que tenha por pensamento o art. 109, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

Recebido o recurso e aberto prazo de cinco dias úteis para as concorrentes contrarrazoarem ou impugnarem-no de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito, as demais empresas não se manifestaram, enfraquecendo o possível acerto desta Comissão de Licitações.

Diante dos fatos aqui narrados, julgo-me suspeito para julgar o feito e nos termos do art. 109, §4.º da Lei Federal n.º 8.666/93, repasso o presente feito à autoridade superior para julgamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente em substituição Legal da CPL/PMSGGA/RN



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSGGA

Folha: _____

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO/PMSGGA/RN N.º 9199/2022

CHAMADA PÚBLICA N.º 013/2022

ASSUNTO: Encaminhamento para julgamento de mérito sobre o Recurso à Chamada Pública supra.

1. DO MÉRITO

Vistos os autos com as considerações preliminares do ilustre Presidente em substituição Legal da Comissão Permanente de Licitação, passa-se a julgar:

FUNDAMENTO DO RECURSO: Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

AUTOR: IGOR TENAGLIA ABRANTES RIBEIRO EIRELI, CNPJ Nº 40.187.781/0001-90.

Preambularmente, convém destacar que a peça recursal se apresenta de forma sucinta e clareza dos fatos recorridos.

O argumento objeto de sustentáculo é de que a RECORRENTE deixou de ser credenciada por não ter apresentado a documentação exigida na qualificação técnica em especial ao item 62.3.

Relendo o texto da Ata de julgamento da Comissão Permanente de Licitação percebe-se que, de fato, houve um mal entendimento da Comissão quando esta deixou de observar que o profissional de saúde responsável pela RECORRENTE este apresentou certificados de conclusão do curso de medicina e que o referido certificado encontra-se registrado no Conselho Regional de Medica, o que por sua vez o registro do presente certificado e a atuação do profissional com atendimento na profissão este por sua vez comprova está em condições de exercer suas atividade profissionais visto que na documentação já se encontrava dados suficientes que possam ser comprovados a qualificação jurídica da RECORRENTE.

Diante dos fatos trazidos à baila pela Recorrente e do entendimento acima declinado, outra não resta senão a alternativa de determinar a anulação dos atos praticados pelo Presidente da Comissão de Licitação e, inclusive, os Termos de Homologação e Adjudicação por mim assinado apressadamente.

Assim sendo, julgo PROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa IGOR TENAGLIA ABRANTES RIBEIRO EIRELI, CNPJ Nº 40.187.781/0001-90, determinando ao Presidente da Comissão de Licitação a publicação deste julgamento no qual a RECORRENTE torna-se CREDENCIADA no presente certame.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2022.

ALDENIZA ALVES ALBUQUERQUE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde